



Câmara Mu
Estad



Processo Requerimento N° **9426/2024**

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

27/11/2024 09:31:56

CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARINS

LE



AUTOGRAFO - LEGISLATIVO

soraya.souza (27)99502-3005

c1651337-feaf-49b2-bcb3-1a41fa2de15e

Autógrafo n° 43/2024
Projeto de Lei n° 44/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, aprova:

Art.1º Fica concedido aos servidores ativos do Poder Legislativo Municipal, um abono no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que será pago em uma só parcela no mês de dezembro de 2024.

Parágrafo único. O abono não será incorporado ao vencimento do servidor e não incidirá em indenização ou vantagem de qualquer natureza.

Art.2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária 010001.0103100012.001 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara 3.1.90.11.00000 – Vencimento vantagens fixas – pessoal civil, Ficha 01.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2024.

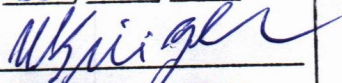

JOSÉ MARCOS SIMMER
2º Vice-Presidente


ABEL FERNANDO KIEFER
Presidente


GILMAR LUIZ BORLOT
1º Secretário

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 3175/24

EM 29 / 11 / 24



PREFEITO MUNICIPAL



PROTOCOLO / PMDM	
Proc PMDM	8526 / 307
Folhas	03
Matricula	JAG
Rubrica	

Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – E/S – CEP: 29260-000

Telefone: (27) 4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

E-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Abono aos servidores do Legislativo)

Considerando que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da lei complementar nº 101/2000 (lei de responsabilidade fiscal),

Considerando que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Considerando que pretende conceder aos servidores do Poder Legislativo um abono no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para 43 (quarenta e três) servidores no mês de dezembro de 2024, segue tabela com a estimativa:

Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro					
Abono					
Ano	Valor orçamento	Valor Dotação	Ficha	Valor existente na dotação (Dezembro)	Gasto previsto c/ Abono
2024	6.893.600,00	3.063.680,00	01	1.004.688,36	R\$ 129.000,00

Cl-1-A



PROTOCOLO / PMDM	
Proc PMDM	9486 / 80X
Folhas	03
Matricula	1337
Rubrica	

Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – E/S – CEP: 29260-000

Telefone: (27) 4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

E-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

A concessão do Abono no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) aos servidores, deverá ser deduzida da dotação orçamentária 010001.0103100012.001 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal e Elemento de Despesa: 31901100000 – Vencimentos e Vantagens Fixas, ficha 01, que está alocada no orçamento de 2024.

Segue tabela atual com a previsão dos gastos mensais com despesa de folha de pagamento:

Estimativa de Folha incluindo abono:

Mensal	Vencimentos	Parte Patronal
Serv. Comissionados	R\$ 92.325,32	R\$ 19.388,32
Vereadores	R\$ 68.301,48	R\$ 12.889,25
Servidores Efetivos	R\$ 30.334,71	R\$ 9.640,83
Comissão de Licitação	R\$ 1.485,00	R\$ 311,85
Estagiários	R\$ 3.857,50	
Folha Abono (Dezembro)	R\$ 129.000,00	-----
	R\$ 325.304,00	R\$ 42.240,25

Obs: A despesa com Abono não incide para previdência social.

LI 1-A



PROTOCOLO / PMDM	
Proc PMDM	84.810 / 80%
Folhas	05
Matricula	1859
Rubrica	

Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – E/S – CEP: 29260-000

Telefone: (27) 4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

E-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

Quanto aos limites constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal, o aumento de despesa encontra-se dentro dos limites permitidos, conforme tabelas abaixo:

Previsão de Gastos de 70% da folha de pagamento Dezembro/22				
	Total da Folha	Total do Duodécimo	Percentual atingido	Limite
2024	R\$ 325.304,00	R\$ 574.466,74	56,63%	70%

* Considerou-se os valores aprovados no Plano Plurianual 2022-2025.

Previsão Limite de Despesa com Pessoal				
	Previsão valores da Folha e patronal conforme relatório RGF	Receita Corrente Líquida	Percentual atingido	Limite
2024	R\$ 3.415.535,89	R\$ 189.196.618,53	1,81%	6%

Portanto, apesar da projeção para concessão de abono possuir perfeita conformidade orçamentária e financeira para sua efetivação, utilizando a dotação mencionadas anteriormente, há ainda de se observar que a despesa não irá elevar o custo desta câmara de forma significativa, não prejudicando as metas de resultados fiscais estabelecidas na lei de diretrizes orçamentária da câmara municipal de Domingos Martins/ES.

Handwritten signature



PROTOCOLO / PMDM	
Proc PMDM	9426 / 003
Folhas	05
Matricula	JEP
Rubrica	

Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 - Centro – Domingos Martins – ES

CEP: 29260-000-Telefone: (27) 4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a proposição de Abono aos servidores do Legislativo, encontra-se em perfeita conformidade com a lei orçamentária anual e lei de diretrizes orçamentárias e não afetará as metas e resultados fiscais.

Domingos Martins – ES, 26 de novembro de 2024


ABEL FERNANDO KIEFER

Presidente



Proc. PMDM	9426	24
Folhas		
Matricula	12369	
Rubrica		

Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Procuradoria-Geral do Município

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: AUTÓGRAFO Nº 43/2024

PROJETO DE LEI Nº 44/2023

REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

ASSUNTO: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI ABONO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

DESTINO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

RELATÓRIO

1. Trata-se de Autógrafo advindo da Câmara Municipal de Domingos Martins, referente ao Projeto de Lei nº 44/2024 – Autógrafo 43/2024, aprovado pelo Plenário, que institui abono aos servidores da Câmara Municipal de Domingos Martins.

2. É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

3. *Ab initio*, importante destacar a tempestividade para análise do Projeto em tela, que fora protocolizado nesta Administração Pública Municipal no dia 27 de novembro de 2024. Desse modo, considerando o que dispõe o art. 43 § 1º da Lei Orgânica do Município de Domingos Martins-ES, que estabelece o prazo de 15 dias úteis para o exame do aspecto legal e do interesse público da proposta a ser realizado pelo chefe do Poder Executivo Municipal, finda-se o prazo em **17 de dezembro de 2024**.

4. Quanto ao mérito do presente Projeto de Lei, extrai-se do art. 22, inciso VIII c/c art. 39 ambos da Lei Orgânica deste Município, que a competência para sua propositura compete exclusivamente ao Poder Legislativo.

5. Destarte, a matéria é daquelas que de fato deve ser tratada pela via legal, haja vista a imposição da norma constitucional municipal acima mencionada ao dispor sobre a concessão de abono aos servidores do Poder Legislativo, no qual se encarta a hipótese vertente.

6. De toda sorte, por constituir ação governamental que implica em criação de obrigação de despesa, deverá ser observado o disposto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal [Lei Complementar nº 101/2000], in verbis:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de:

I – **estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;**



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Procuradoria-Geral do Município

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

7. Nesse mesmo sentido, é o que determina § 1º, do art. 169 da CRFB/88:

§ 1º **A concessão de qualquer vantagem** ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

8. Dessa forma, foram anexados aos autos pela Diretora Financeira e Contábil da Câmara Municipal de Domingos Martins documentos/atestados que presumem observância dos dispositivos supracitados, fls. 02/04, além de Declaração subscrita pela Presidente da Câmara Municipal, fls. 05, de que o aludido projeto encontra-se em conformidade com as legislações pertinentes.

9. Noutro giro, acerca de eventual dúvida quanto a concessão de abono salarial pelo Poder Legislativo nos 180 dias anteriores ao encerramento de mandato, cabe colacionar o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, que enfrentou o tema no Parecer Consulta 001/2012.

IV – CONCLUSÃO – Por todo o exposto, opina-se no sentido de que a presente consulta deve ser respondida no sentido de que a concessão de abono pecuniário pela Câmara Municipal a servidores efetivos, comissionados, contratados temporariamente, cedidos e inativos, possa acontecer por meio de lei em sentido estrito/formal, de iniciativa da respectiva casa, aprovada mesmo durante o período de 180 dias, observados os limites previstos no art. 20, da LRF, bem como o estabelecido no art. 16 do mesmo diploma legal e no art. 169, § 1º, da CF. Sala das Sessões, 10 de janeiro de 2012. Relator: Conselheiro Marco Antonio da Silva. Interessado: Câmara Municipal de Pancas.

10. Portanto, inexistem empecilhos jurídicos que impeçam a tramitação regular da proposta legislativa e eventual ato sancionatório do projeto em debate.



PGM PMOM	
Proc. PMOM	9426 / 24
Folhas	13364
Matricula	10
Rubrica	

Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Procuradoria-Geral do Município

CONCLUSÃO

11. Ante o exposto, conforme fundamentação supramencionada, do ponto de vista formal e material, o Projeto de Lei nº 44/2024 encaminhado pela Câmara Municipal de Domingos Martins, por meio do Autógrafo nº 43/2024, está em consonância com as legislações vigentes, e sobre o qual esta Procuradoria-Geral opina pelo regular PROSSEGUIMENTO, não havendo óbices legais para eventual sanção pelo Chefe do Poder Executivo.

12. Por fim, cumpre esclarecer que a manifestação desta Procuradoria tem caráter meramente técnico-opinativo, não vinculando a Administração ou seus particulares à sua motivação ou conclusões.

Este é o nosso entendimento, SMJ.

Domingos Martins-ES, 28 de novembro de 2024.

VILMAR TAGARRO JUNIOR
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/ES 25.527

Domingos Martins

Lei

LEI MUNICIPAL Nº 3.175/2024**INSTITUI ABONO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO.**

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Domingos Martins-ES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos servidores ativos do Poder Legislativo Municipal, um abono no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que será pago em uma só parcela no mês de dezembro de 2024.

Parágrafo único. O abono não será incorporado ao vencimento do servidor e não incidirá em indenização ou vantagem de qualquer natureza.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária 010001.01031000012.001 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara 3.1.90.11.00000 - Vencimento vantagens fixas - pessoal civil, Ficha 01.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 28 de novembro de 2024.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 1442324

Decreto

DECRETO DE PESSOAL Nº 1332/2024**AUTORIZA AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DE ELISIO DE OLIVEIRA.**

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- Considerando o protocolado nº 8947/2024, firmado por Elisio de Oliveira, formalizando pedido de Averbação de Tempo de Contribuição;

- Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição - protocolo nº 11026050100310234, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente ao período de contribuição totalizando 859 dias, correspondendo a 02 (dois) anos, 04 (quatro) meses e 09 (nove) dias;

- Considerando o disposto no Art. 152 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 56/2022 - O Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, c/c § 5º, do art. 97, da Lei Orgânica Municipal de Domingos Martins (Lei Municipal nº 1078/90).

DECRETA:

Art. 1º Fica a Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a averbar o Tempo de Contribuição num total de 859 dias, correspondendo a 02 (dois) anos, 04 (quatro) meses e 09 (nove) dias, em favor de **Elisio de Oliveira**, conforme Certidão de Tempo de Contribuição - protocolo nº 11026050100310234, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, que deverá ficar arquivada junto à Gerência de Recursos Humanos desta municipalidade, anexa a Ficha Funcional Individual do Servidor.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 29 de novembro de 2024.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 1442885

Deliberação

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Domingos Martins,
HOMOLOGA E ADJUDICA.

Pregão Eletrônico nº 009/2024 FMS

Objeto: Aquisição de equipamento permanente CADEIRAS DE RODAS E CADEIRA HIGIÊNICA necessárias, para serem disponibilizadas em regime de empréstimo, aos pacientes acometidos de condições clínicas que dificultam e ou impedem a deambulação, em conformidade com avaliação do serviço social desta secretaria. RECURSO PRÓPRIO.

VENCEDORA: VIVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA.

VALOR TOTAL: R\$ 2.086,00

Domingos Martins - ES, 29 de novembro de 2024.

Wanzete Kruger
Prefeito Municipal

Protocolo 1442378

Portaria

PORTARIA DE PESSOAL Nº 5634/2024

AUTORIZA DISPENSA DO SERVIÇO, POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, AO SERVIDOR TIANDRO RAASCH KOEHLER - AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando o requerimento encaminhado pelo servidor Tiandro Raasch Koehler, protocolado nesta municipalidade sob o nº 8554/2024, onde consta a declaração de que esteve à disposição da Justiça Eleitoral nos dias 29/08/2024 e 06/10/2024, com